

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 024-04/2016

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Região dos Vales Comunicação Digital Ltda. - ME, com sede na Rua Padre Anchieta, 1511, sala 203, Centro, Encantado, RS, inscrito no CNPJ 03.754.500/0001-07, neste ato representado por Eduardo Pittol, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 019.102.700-67, RG 8088639532, residente e domiciliado na Travessa Rotary, nº 55, bairro Santo Antônio, Encantado, RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 162/2016, Convite nº 005/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste edital, a contratação de empresa para prestar serviços referentes ao site do município que englobam a hospedagem de site e dos e-mails, a manutenção do site e dos e-mails e a produção de textos e matérias referentes ao município, fazendo a divulgação das mesmas no site do município e para os demais órgãos de imprensa, compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1 Hospedagem – Realizar o serviço de armazenagem das informações, conteúdos e matérias no site do Município e disponibilizar na internet, disponibilizar e-mails vinculados ao seu domínio e dar suporte necessário na configuração.

1.1.2 Manutenção do Site – Gerenciar e monitorar o site, atualizar e alterar os conteúdos, criar novas páginas e enviar relatório de acessos mensais.

1.1.3 Assessoria de Imprensa – Disponibilizar profissional por no mínimo uma vez por semana para prestar serviços junto ao Poder Executivo Municipal e demais Secretarias, com a coleta de dados necessários para a realização das divulgações dos atos da administração, elaborar as matérias com a realização de fotos, encaminhar as reportagens para os órgãos de imprensa em geral e agendar entrevistas.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço mensal de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).

2.2 Nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que seja apresentado à Tesouraria até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido, nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A contratada iniciará os serviços em até 03 dias da data da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses. Poderá haver prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 Havendo prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice do IGPM.

3.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste contrato.

4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos de propriedade do Município;

4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida por funcionário designado pela Administração Municipal.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

5.1.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.1.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (206)

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2005 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA IMPRENSA EXECUTIVO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (208)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.6 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 01 de abril de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
Irineu Horst
Prefeito Municipal

CONTRATADA
REGIÃO DOS VALES COMUM. DIGITAL LTDA-ME
Eduardo Pittol
Sócio

TESTEMUNHAS:

Clara Krug
CPF nº 018.090.860-00

Gildor Bergesch
CPF nº 266.818.890-34